



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

MINUTA DE PROPOSIÇÃO

Alteração da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2024, referente à reprogramação anual de aplicação de recursos e aos indicadores de desempenho relacionados à eficácia e eficiência da gestão dos recursos.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827/1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125/2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea “d”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE – CONDEL/SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.
2. Por sua vez, art. 4º, inciso XII, alínea “e”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, estabelece que a SUDENE deve encaminhar a referida programação, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal de 1988, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.
3. A atual programação do FNE, referente ao exercício de 2024, foi aprovada por este Conselho conforme a Resolução Condel/Sudene nº 171/2023 (SEI 0614474), publicada no Diário Oficial da União - DOU, a qual aprovou a Proposição nº 174/2023 (SEI 0593450) e teve como fundamento os Pareceres Técnicos Conjuntos (MIDR/SUDENE) nº 4/2023 (SEI 0585471) e nº 5/2023 (SEI 0585472). As referidas documentações estão disponíveis na página da 32ª reunião do Condel/Sudene: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/reunioes/32>.
4. Prevê a Proposição nº 174/2023 a necessidade de atualização do capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas, uma vez que o referido Plano foi elaborado com os valores apurados em junho de 2023. Ademais, o art. 17 da Portaria MIDR nº 2.252, de 04/07/2023, permite que o BNB proponha a revisão e atualização dos valores destinados à aplicação no início do exercício, com base nas contratações realizadas até 31 de agosto de cada ano. Para isso, o banco deve atualizar os valores dos repasses da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o orçamento previsto. A versão atualizada da programação deve ser enviada ao MIDR e à Sudene até 30 de setembro, com justificativa para a nova previsão.
5. Em atendimento ao disposto na Portaria MIDR nº 2.252 e na Resolução Condel/Sudene nº 171/2023, o BNB atualizou a disponibilidade orçamentária do FNE para 2024 com base na posição de abril/2024, conforme discriminado no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	Base jun/2023 (Em R\$ mil)	Base abr/2024 (Em R\$ mil)
ORIGEM DE RECURSOS (A)	60.620.805	64.328.314
Disponibilidades no Início do Período	16.968.181	15.935.744
Transferências da União (1)	15.394.794	15.815.403
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada)	25.288.478	29.970.309
Remuneração das Disponibilidades	1.741.203	1.793.935
Cobertura de Risco pelo BNB	621.435	718.164
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	606.715	94.758
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	-6.419.309	-6.270.236
Taxa de Administração	-1.859.784	-1.766.372

Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades	-17.662	-17.251
Taxa de Administração Adicional	0	0
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	-409.827	-508.423
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	-163.129	-174.375
Prêmio de Desempenho sobre Reembolsos PRONAF	-89.259	-79.139
Despesas Auditoria Externa	-30	-21
Del credere BNB	-3.662.473	-3.524.137
Del credere Outras Instituições	-11.326	-13.701
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	-873	-4.169
Devolução Parcela de Risco ao BNB	-204.946	-182.649
DISPONIBILIDADE ESTIMADA (C) = (A) + (B)	54.201.496	58.058.078
PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2023 (D) (2)	-16.371.186	-18.168.876
DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES (E) = (C) + (D)	37.830.311	39.889.203
RETORNO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (F)	23.123.334	23.707.801
RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (G)	4.199.390	2.503.953
RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (E) (3)	-2.732	-2.621
DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2024 (F) = (D) - (E) (4)	37.827.578	39.886.581

6. A partir da disponibilidade orçamentária atualizada, o BNB apresentou a proposta de reprogramação do plano de aplicação FNE 2024, por meio do Ofício BNB nº 2024-493-019 (SEI nº 0682513), a qual foi analisada conjuntamente pela equipe técnica da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Sudene (DFIN/Sudene) e da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SNFI/MIDR), nos termos do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2024 - MIDR/SUDENE (0686292), aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudene durante a sua 527ª Reunião ocorrida em 05 de agosto de 2024, cujas análises e conclusões compõem esta Proposição.

7. Em síntese, a proposta de reprogramação contempla projeções relacionadas a 12 (doze) itens que compõem a Programação do FNE para 2024, a saber:

- I - Unidade da Federação (UF) e Setor Econômico;
- II - Programa de financiamento/linha de financiamento;
- III - Setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Porte do mutuário;
- V - Espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

- VI - Repasse de recursos;
- VII - Financiamentos de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;
- VIII - Financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos;
- IX - Financiamentos de operações de investimentos para pessoas físicas;
- X - Financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
- XI - Financiamentos nas atividades de ciência, tecnologia e inovação; e
- XII - Limites e metas de aplicação.

8. O Parecer Técnico Conjunto nº 2/2024 - MIDR/SUDENE (0686292), em seu parágrafo 33, recomenda ao Condel/Sudene que aprove a proposta de reprogramação do Plano de Aplicação, com exceção de duas observações constantes na "TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade" do Ofício BNB nº 2024-493-019, as quais estão discriminadas no quadro a seguir:

Redação Atual	Redação Proposta pelo BNB	Recomendação do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2024 - MIDR/SUDENE (0686292)
TABELA 6 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade da Programação Anual FNE 2024	(TABELA 2 - FNE 2024: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade do Ofício BNB nº 2024-493-019)	
"b) Projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%;"	"Obs.: (...) b) De acordo com o constante no subitem 4.7.1 deste documento, serão destinados recursos para o PNMPO Urbano (Programa FNE PNMPO) e para o PNMPO Rural (Programa FNE Agroamigo), em conformidade com as projeções indicadas na Tabela 08 (Projeção de Financiamento por Programa), devendo o Banco Administrador, na estrita impossibilidade de aplicar tais recursos de forma direta, efetuar repasses de que trata a Portaria MIDR Nº 2.252, respeitadas as previsões orçamentárias constantes nessa Programação, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, sendo o limite de repasse de até 3% do total dos valores programados para 2024, considerando a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências;"	Não acatar a alteração proposta pelo BNB.
Obs.: (...) d) Destinação de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística.	Obs.: (...) [Exclusão de item]	Não acatar a proposta do BNB referente à exclusão do item. Adicionalmente, propôs alterar a redação nos seguintes termos: d) Destinação mínima de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística"

9. Além da Reprogramação do Plano de Aplicação FNE 2024, o BNB propôs alterações nos indicadores de desempenho relacionados à eficácia e eficiência da gestão dos recursos do FNE, conforme previsto no art. 15º da Portaria MIDR nº 2.252/2023. Em síntese, dos 12 (doze) indicadores existentes, os quais estão elencados no parágrafo 34 do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2024 - MIDR/SUDENE (0686292), foram propostas 4 (quatro) alterações, conforme discriminado no quadro a seguir:

Indicador	Descrição do Indicador	Meta Programação	Meta Reprogramação
Índice de Contratações com Menor Porte	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	62,0%	55,0%
Índice de Financiamento com o Pronaf	Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor contratado no setor rural.	45,0%	50,0%
Índice de Contratação no Setor Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total contratado no exercício.	48,0%	44,0%
Índice de Contratação no Setor Não Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total contratado no exercício.	52,0%	56,0%

10. Após analisar a proposta, as áreas técnicas da Sudene e do MIDR recomendaram ao Condel/Sudene que aprove a proposta do BNB para as metas dos indicadores de desempenho, exceto a alteração do indicador "Índice de Contratações com Menor Porte", conforme disposto no parágrafo 35 do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2024 - MIDR/SUDENE (0686292).

11. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício naquilo que não for alterado pelas deliberações do Conselho Deliberativo da Sudene, considerando a proposta constante no Parecer Técnico Conjunto.

12. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório (AIR), a área técnica da Sudene (CGDF/DFIN), por meio da Nota Técnica 220/2024 - SEI/SUDENE (0686406), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da alteração da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2024, referente à reprogramação anual de aplicação de recursos do FNE para 2024 e aos indicadores de desempenho relacionados à eficácia e eficiência da gestão dos recursos do FNE, com as devidas recomendações sintetizadas nos itens 7, 8 e 10 desta Proposição, pedindo autorização também para seu encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, nos termos elencados no item 2 desta Proposição.

Recife, xx de agosto de 2024

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Albuquerque Feitosa, Economista**, em 06/08/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687955** e o código CRC **26D44D1F**.